



Portimão
Câmara Municipal

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO/ASSOCIAÇÃO GRÃO DE AREIA – SOCIAL, AMBIENTAL E CULTURAL DA MEXILHOEIRA GRANDE

ENTRE:

- **MUNICÍPIO DE PORTIMÃO**, a seguir denominado por 1.º Outorgante, organismo da Administração Pública com o número 505 309 939 de Registo de Pessoas Coletivas, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, em Portimão, adiante designada por Câmara, representada pela sua Presidente, Isilda Vargues Gomes,

E

- **ASSOCIAÇÃO GRÃO DE AREIA – SOCIAL, AMBIENTAL E CULTURAL DA MEXILHOEIRA GRANDE**, a seguir denominada por 2.º Outorgante, associação sem fins lucrativos, com o registo de pessoas coletiva número 513 171 592, com sede na Mexilhoeira Grande, neste ato representada por Maria Antonieta Jorge Gorgulho, na qualidade de Presidente da Direção.

É celebrado o presente Protocolo de Cedência de Instalações, ficando estipulado o seguinte:

- 1) O 1.º outorgante coloca graciosamente à disposição da Associação Grão de Areia – Social, Ambiental e Cultural da Mexilhoeira Grande o edifício da antiga Escola EB1 da Mexilhoeira Grande, sito na Rua da Estação, n.º6, Mexilhoeira Grande, para sede da sua Associação.
- 2) O 2.º Outorgante declara aceitar o referido local, comprometendo-se dar a utilização para que é destinada em prol dos seus membros e respetivas atividades previstas nos estatutos, comprometendo-se a mantê-lo em bom estado de conservação e limpeza. Compromete-se ainda a efetuar um seguro Multiriscos de edifícios e a não efetuar quaisquer transformações ou obras no local cedido sem autorização prévia do 1.º Outorgante.
- 3) Está interdito ao 2.º Outorgante o subarrendamento das instalações agora cedidas.
- 4) O 2.º Outorgante só poderá utilizar as instalações para os fins estritamente expressos nos seus Estatutos.
- 5) Compete ainda ao 2.º Outorgante o pagamento das despesas relativas a obras de manutenção das instalações.
- 6) São da responsabilidade do 2.º Outorgante a manutenção e limpeza das instalações.

- 7) *Compete ao 2.º Outorgante a instalação de telefone e o pagamento da referida despesa.*
- 8) *O 2.º Outorgante compromete-se a que as atividades realizadas no local ora cedido tenham em conta a lei do ruído vigente.*
- 9) *O 2.º Outorgante declara ter recebido uma chave da porta correspondente ao local que lhe é cedido.*
- 10) *O presente Protocolo tem a duração de um ano, fazendo efeito a partir da data da sua assinatura e poderá ser tacitamente renovado por igual período se qualquer das partes não o denunciar com 30 dias de antecedência.*
- 11) *Qualquer falta grave por parte dos membros residentes para com os utentes, outros residentes, pondo em causa a moral, os bons costumes e a ordem pública, implicará o cancelamento com efeitos imediatos do presente Protocolo de Cedência, devendo a Instituição prevaricadora abandonar o local no prazo de uma semana após ter recebido notificação para o efeito por parte do 1.º Outorgante.*
- 12) *Os eventuais prejuízos materiais ou morais decorrentes de obras não autorizadas no local ou de danos causados a terceiros serão da inteira responsabilidade dos prevaricadores.*

Feito em Portimão em dois exemplares.

Portimão, 5 de Maio de 2015

PELO 1.º OUTORGANTE

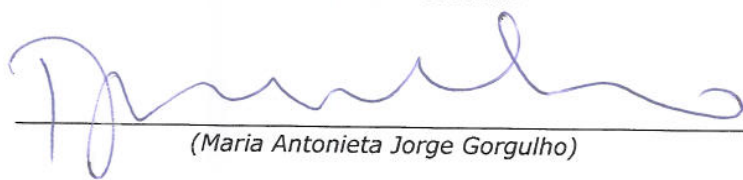
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO



(Isilda Vargas Gomes)

PELO 2.º OUTORGANTE

A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO GRÃO DE AREIA - SOCIAL, AMBIENTAL E CULTURAL DA
MEXILHOEIRA GRANDE



(Maria Antonieta Jorge Gorgulho)